

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 86, DE 2016
(Do Poder Executivo)
MSC 217/2016
AV 256/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2077, de 14 de maio de 2015, que outorga permissão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jequié, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

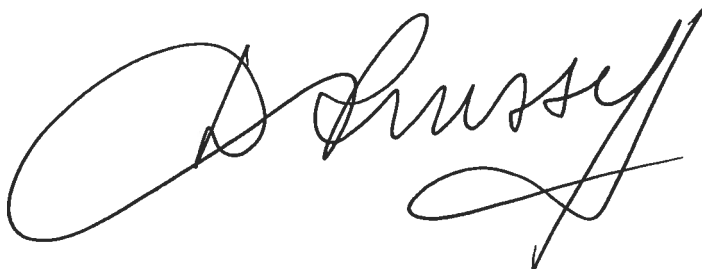
Mensagem nº 217

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 792, de 29 de dezembro de 2003 – Fundação Cultural Canto da Vida, no município de Araucária – PR;
- 2 - Portaria nº 430, de 28 de maio de 2014 – Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, no município de Lagarto - SE;
- 3 - Portaria nº 471, de 20 de junho de 2014 – Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, no município de Parnaíba – PI;
- 4 - Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014 – Universidade Federal do Pampa, no município de São Borja – RS;
- 5 - Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014 – Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, no município de Itabaiana – SE;
- 6 - Portaria nº 484, de 10 de julho de 2014 – Universidade Federal do Pampa, no município de Uruguaiana – RS;
- 7 - Portaria nº 485, de 10 de julho de 2014 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no município de Barbacena – MG;
- 8 - Portaria nº 2.048, de 14 de maio de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFAL, no município de Palmeira dos Índios – AL; e
- 9 - Portaria nº 2.077, de 14 de maio de 2015 – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no município de Jequié – BA.

Brasília, 9 de maio de 2016.



Port. 2077/15

EM nº 00300/2015 MC

02.09.15 11:10

Brasília, 2 de Setembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059437/2011-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jequié/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2077, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PORTARIA Nº 2077/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059437/2011-87, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jequié, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 12/5/16 às 4:50 horas
João Viana 4766
Assinatura Ponto

Aviso nº 256 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC 217/2016

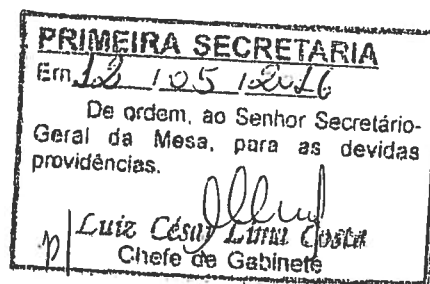
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 792, de 2003, 430, 471, 473, 475, 484, 485, de 2014, 2.048 e 2.077, de 2015.

Atenciosamente,


EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta



Secretaria-Geral da Mesa SFPO 12/Mai/2016 17:05
Ponto: 8102 Ass.: J
Origem: 1ª Sec



NT 794/2016

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

TVR
86/2016

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA
INTERESSADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA- UESB
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.059437/2011 - 84
LOCALIDADE: JEQUIÉ / BA
AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº 09, DE 19/09/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 25/11/2011, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo**, Matrícula nº 1365501, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 43 folhas, incluindo esta.

Brasília, 25 de novembro de 2011.



Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, 30 de novembro de 2011.



Vanca Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.996, de 02.05.2006

Reitoria

Fone/Fax: (77) 3424-8640 – reitoria@uesb.edu.br



16
Fs. 02
Rubrica
SCE

Excelentíssimo Senhor Paulo Bernardo Silva, Eminente Ministro de Estado das Comunicações

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia (CEP: 45031-900, Caixa Postal 95, Telefone (77) 3424-8640, Fax: (77) 3423-7038, e-mail: reitoria@uesb.edu.br), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Paulo Roberto Pinto Santos, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, vem, mui respeitosamente, observando as disposições do Aviso de Habilitação nº 09, de 19/09/2011, apresentar a Vossa Excelência a documentação necessária, visando obter a concessão/permissão de outorga para funcionamento de uma emissora de radiodifusão no município de Jequié, localidade onde está situado um dos Campi desta Universidade, com finalidade exclusivamente educativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória da Conquista - Bahia, 16 de novembro de 2011


Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor da UESB

Vitória da Conquista - BA: Estrada do Bem Querer, Km 04 - Caixa Postal, 95 - PABX: (77) 3424-8600 - FAX: (77) 3424-1059 - Cep.: 45 031-900
Jequié - BA: Rua José Moreira Sobrinho, s/n - Jequezinho - PABX: (73) 3528-9600 - FAX (73) 3525-6683 - Cep.: 45 200-000
Itapetinga - BA: Praça Primavera, 40 - Primavera - PABX: (77) 3261-8600 - FAX: (77) 3261-1479/3261-3273 - Cep.: 45 700-000



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA –
UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.996, de 02.05.2006

REITORIA



DECLARAÇÃO

A **Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela lei delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual nº 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada através do Decreto nº 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.069.489/0001-08, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Paulo Roberto Pinto Santos**, inscrito no CPF/MF sob nº 141.320.525 91, DECLARA, para os devidos fins, que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º da Constituição da República, bem como as exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, caso venha a ser contemplada com a outorga para funcionamento de emissora de rádio no município de Jequié.

Vitória da Conquista - Ba., 01 de novembro de 2011.


Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor



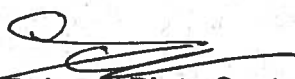
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.996, de 02.05.2006
REITORIA



DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela lei delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual nº 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada através do Decreto nº 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.069.489/0001-08, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Paulo Roberto Pinto Santos**, inscrito no CPF/MF sob nº 141.320.525 91, DECLARA, para os devidos fins, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e não excederá os limites fixados no art. 12 Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga para funcionamento de emissora de rádio no município de Jequié.

Vitória da Conquista – Ba., 01 de novembro de 2011.


Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.996, de 02.05.2006
REITORIA



DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela lei delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual nº 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada através do Decreto nº 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.069.489/0001-08, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Paulo Roberto Pinto Santos**, inscrito no CPF/MF sob nº 141.320.525 91, DECLARA, para os devidos fins, que possui recursos financeiros para o empreendimento, caso venha a ser contemplada com a outorga para funcionamento de emissora de rádio no município de Jequié.

Vitória da Conquista - Ba., 01 de novembro de 2011.


Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor

1 - PERFIL DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DURANTE O PERÍODO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA:

		Classificação =>	>	>	>	Período - Cidade =>	>	>	Veiculação	>	>	>	>	Duração do Programa	>	>
Nº	Título	Educacional	Cultural	Esportivo	Noticioso	Diário	Semanal	Quinzenal	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	Início	Fim	Total
01	Sons da Madrugada	X	X			X			X	X	X	X	X	00:00	06:00	360'
02	Uesb Rural	X	X		X	X			X	X	X	X	X	06:00	08:00	120'
03	Manhã Uesb	X	X		X	X			X	X	X	X	X	08:00	12:00	240'
04	Uesb Notícias	X			X	X			X	X	X	X	X	12:00	13:00	60'
05	Hora Brasília		X			X			X	X	X	X	X	13:00	14:00	60'
06	Tarde Uesb	X	X			X			X	X	X	X	X	14:00	18:00	240'
07	Uesb Esportivo	X		X	X	X			X	X	X	X	X	18:00	19:00	60'
08	A Voz do Brasil					X			X	X	X	X	X	19:00	20:00	60'
09	Multi Cultural	X	X		X	X			X	X	X	X	X	20:00	24:00	240'
10	Conhecimeto Ao Seu Alcance	X				X			0h / 6h 12h / 18h	0h / 6h 12h / 18h	0h / 6h 12h / 18h	0h / 6h 12h / 18h	0h / 6h 12h / 18h			
11	Nossa Música Tem História		X						01h/07h 13h/20h	01h/07h 13h/20h	01h/07h 13h/20h	01h/07h 13h/20h	01h/07h 13h/20h			
12	Seus Direitos	X							02h/08h 14h/21h	02h/08h 14h/21h	02h/08h 14h/21h	02h/08h 14h/21h	02h/08h 14h/21h			
13	Dicas de Estudo	X							03h/09h 15h/22h	03h/09h 15h/22h	03h/09h 15h/22h	03h/09h 15h/22h	03h/09h 15h/22h			
14	Cidade, História e Cultura		X						04h/10h 16h/23h	04h/10h 16h/23h	04h/10h 16h/23h	04h/10h 16h/23h	04h/10h 16h/23h			
15	Atitude de Vida				X				05h/11h 17h	05h/11h 17h	05h/11h 17h	05h/11h 17h	05h/11h 17h			
16	Radi-Aula								Meias horas Pares	Meias horas Pares	Meias horas Pares	Meias horas Pares	Meias horas Pares			

Ministério das Comunicações
 06/09/2006
 06/09/2006

1.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DURANTE O PERÍODO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA:

- **01 – SONS DA MADRUGADA** – Programação com músicas no estilo MPB, eruditas e instrumentais com informações educativas veiculadas por meio de spots de campanhas institucionais alusivas a temas com trânsito, cidadania, educação, incentivo à cultura local, direitos e deveres civis, dentro outras temáticas;
- **02 – Uesb Rural** – Espaço reservado à veiculação de músicas sertanejas e forrós, aliado à divulgação de informações de interesse rural como cotação de produtos agrícolas, incentivo à agricultura familiar, trabalho de produção pecuária, entrevistas com produtores rurais, além de divulgação do folclore e das tradições da região;
- **03 – Manhã Uesb** – Programação com músicas no estilo MPB flash back e atual, além de divulgação do trabalho artístico-musical dos cantores e bandas da região. Divulgação de campanhas educativas, entrevistas com promotores de eventos educativos, acadêmicos e culturais, além de boletins informativos com produção de jornalismo cívico;
- **04 – Uesb Notícias** - Espaço exclusivamente para o jornalismo cívico produzido com notícias, entrevistas e informações educativas de interesse local;
- **05 – Hora Brasilis** – Programação de músicas e história de cantores e bandas da Música Popular Brasileira por meio de especial musical de uma hora enfatizando o trabalho de um artista por edição do programa. Neste espaço da programação haverá duas vezes por semana a participação de artistas locais apresentando seu trabalho ao vivo por meio de entrevistas e apresentação musical com voz e violão.



- **06 – Tarde Uesb** - Programação com músicas no estilo MPB flash back e atual, além de divulgação do trabalho artístico-musical dos cantores e bandas da região. Divulgação de campanhas educativas, entrevistas com promotores de eventos educativos, acadêmicos e culturais, além de boletins informativos com produção de jornalismo cívico;
- **07 – Uesb Esportivo** - Espaço exclusivamente para o jornalismo cívico ESPORTIVO produzido com notícias, entrevistas e informações educativas de interesse local para a promoção do esporte amador, escolar, universitário e profissional;
- **08 – A Voz do Brasil** – Transmissão do programado gerado para todo o Brasil; Produzido pela RADIOBRÁS.
- **09 – Multicultural** – Programação veiculando músicas de estilos alternativos, artistas locais independentes e nacionais pouco conhecidos do grande público. Também um espaço para entrevistas com poetas, artistas plásticos, atores, escritores, produtores culturais locais e regionais, além de veiculação de poesias e da agenda cultural semanal da cidade;
- **10 – Conhecimento Ao Seu Alcance** – Módulo que percorre toda a programação em horários estratégicos com vistas à divulgação de informações educativas sobre Conhecimentos Gerais por meio da produção prévia de spots;
- **11 – Nossa Música Tem História** – Módulo que percorre toda a programação em horários estratégicos com vistas à divulgação de informações básicas sobre cantores e bandas nacionais que se destacam na música popular brasileira. A veiculação ocorrerá por meio da produção prévia de spots seguidos da inserção de uma música do artista em destaque na edição;
- **12 – Seus Direitos** – Módulo que percorre toda a programação em horários estratégicos com vistas à divulgação de informações educativas sobre direitos e deveres de todos os cidadãos brasileiros, além de especificidades de interesse local por meio da produção prévia de spots educativos;
- **13 – Dicas de Estudo** – Módulo que percorre toda a programação em horários estratégicos com vistas à divulgação de informações educativas para o incentivo à prática do estudo para todas as idades, à escolha de profissões por área de conhecimento, além de temas desta mesma natureza por meio da produção prévia de spots educativos;

Ministério das
Educação e
Cultura
Ass. de
Rubrica:
06
SCF

- **14 – Cidade, História e Cultura** – Módulo que percorre toda a programação em horários estratégicos com vistas à divulgação de informações educativas sobre a história do município, datas comemorativas, personalidades que marcam a realidade social, além de temas desta mesma natureza por meio da produção prévia de spots educativos;
- **15 – Atitude de Vida** – Módulo que percorre toda a programação em horários estratégicos com vistas à divulgação de informações educativas sobre associações, ONG's e demais organizações da sociedade civil de utilidade pública visando valorizar o trabalho social das mesmas e o reconhecimento por parte da população em geral por meio da produção prévia de spots educativos;
- **16 – Radi-Aula** – Módulo que percorre toda a programação em horários estratégicos com vistas à divulgação de informações educativas produzidas por alunos dos mais diversos níveis de ensino objetivando promover a assimilação dos mesmos sobre o exercício de uma comunicação socialmente responsável através das técnicas da locução radiofônica por meio da produção prévia de spots educativos.

2 - PERFIL DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DURANTE O PERÍODO DE SÁBADO A DOMINGO:

Nº	Título	Educacional	Cultural	Semanal	Sab	Dom	Início	Fim	Total
----	--------	-------------	----------	---------	-----	-----	--------	-----	-------

Ministério das Comunicações
 Rubrica
 09
 30

01	Sons da Madrugada			X	X	X	00:00	07:00	420'
02	Anos Dourados			X	X	X	07:00	08:00	60'
03	Nossa Raiz é Sertaneja			X	X	X	08:00	09:00	60'
04	MPB UESB			X	X	X	09:00	10:00	60'
05	ANOS 80			X	X	X	10:00	12:00	120'
06	Clube do Samba			X	X	X	12:00	14:00	120'
07	Momento do Blues			X	X		14:00	15:00	60'
08	Arquivo do Rock			X		X	14:00	15:00	60'
09	POP Uesb			X	X	X	15:00	18:00	180'
10	Faixa Especial			X	X		18:00	19:00	60'
11	Música Regional			X		X	18:00	19:00	60'
12	Retransmissão Prog. Educativa em Rede *			X	X	X	19:00	24:00	300'
13	Agenda Cultural **		X	X	X	X	Meias Horas Pares		
14	Minha Arte, Nossa Cultura	X	X	X			Meias Horas Ímpares		

* Programas gerados pela Rádio Educadora FM de Salvador - Bahia

** Spots gravados com informações da agenda cultura local de eventos e realizações educativas do município.

2.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DURANTE O PERÍODO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA:

- **01 – SONS DA MADRUGADA** – Programação com músicas no estilo MPB, eruditas e instrumentais com informações educativas veiculadas por meio de spots de campanhas institucionais alusivas a temas com trânsito, cidadania, educação, incentivo à cultura local, direitos e deveres civis, dentro outras temáticas;



- **02 – ANOS DOURADOS** – Programação com músicas deste importante período da história do rádio brasileiro com informações culturais relativas a esta época veiculadas por meio de spots produzidos especialmente para este programa;
- **03 – NOSSA RAIZ É SERTANEJA** – Programação com músicas sertanejas e folclóricas com informações culturais relativas a causos e contos sertanejos e rurais veiculados por meio de spots produzidos especialmente para este programa;
- **04 – MPB UESB** – Programação com veiculação de músicas no estilo MPB, eruditas e instrumentais aliada à difusão de informações educativas veiculadas através de spots produzidos sobre assuntos como: opções de lazer no final de semana, prudência no trânsito, combate ao abuso do uso de bebidas, lazer em família, dentre outras temáticas convenientes à convivência social harmoniosa no final de semana;
- **05 – ANOS 80** – Programação com veiculação de músicas dos anos 80 aliada à difusão de informações educativas veiculadas por meio de spots produzidos sobre assuntos como: opções de lazer no final de semana, prudência no trânsito, combate ao abuso do uso de bebidas, lazer em família, dentre outras temáticas convenientes à convivência social harmoniosa no final de semana;
- **06 – CLUBE DO SAMBA** – Programação com veiculação de músicas do ritmo samba aliada à difusão de informações educativas veiculadas por meio de spots produzidos sobre assuntos como: opções de lazer no final de semana, prudência no trânsito, combate ao abuso do uso de bebidas, lazer em família, dentre outras temáticas convenientes à convivência social harmoniosa no final de semana;
- **07 – MOMENTO DO BLUES** – Programação com veiculação de músicas do ritmo blue de origem local, regional, nacional e internacional promovendo o conhecimento sobre estes nomes, sinopses da carreira destas atrações, composições e estilos, aliada à difusão de informações educativas veiculadas por meio de spots produzidos sobre assuntos como: opções de lazer no final de semana, prudência no trânsito, combate ao abuso do uso de bebidas, lazer em família, dentre outras temáticas convenientes à convivência social harmoniosa no final de semana;
- **08 – ARQUIVO DO ROCK** – Programação com veiculação de músicas do ritmo rock de origem local, regional, nacional e internacional promovendo o conhecimento sobre estes nomes, sinopses da carreira destas atrações, composições e estilos, aliada à difusão de informações educativas veiculadas por meio de spots produzidos sobre assuntos como: opções de lazer no final de semana,



prudência no trânsito, combate ao abuso do uso de bebidas, lazer em família, dentre outras temáticas convenientes à convivência social harmoniosa no final de semana;

- **09 – POP UESB** – Programação com veiculação de músicas do ritmo popular de origem local, regional, nacional e internacional promovendo o conhecimento sobre estes nomes, sinopses da carreira destas atrações, composições e estilos, aliada à difusão de informações educativas veiculadas por meio de spots produzidos sobre assuntos como: opções de lazer no final de semana, prudência no trânsito, combate ao abuso do uso de bebidas, lazer em família, dentre outras temáticas convenientes à convivência social harmoniosa no final de semana;
- **10 – FAIXA ESPECIAL** – Programação com veiculação de músicas instrumentais e eruditas promovendo o conhecimento sobre estes nomes, sinopses da carreira destes compositores e seus estilos.
- **11 – MÚSICA REGIONAL** – Programação com veiculação de músicas de autoria e composição local e regional, aliado à difusão de informações educativas veiculadas através de spots produzidos sobre assuntos como: opções de lazer no final de semana, prudência no trânsito, combate ao abuso do uso de bebidas, lazer em família, dentre outras temáticas convenientes à convivência social harmoniosa no final de semana;
- **12 – (*) RETRANSMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO EDUCATIVA EM REDE** – Espaço para veiculação de programas educativos gerado pela emissora de rádio educativa da Bahia localizada em Salvador, Educadora FM, visando o intercâmbio cultural dos trabalhos desenvolvidos na capital do estado e o interior desta região;
- **13 – (**) AGENDA CULTURAL** – Spot produzido previamente e veiculado no decorrer de toda a programação de fim de semana visando informar, difundir e apoiar as iniciativas educativas e culturais em realização aos sábados e domingos;
- **14 – MINHA ARTE, NOSSA CULTURA** – Programetes no formato de informes que percorrerão toda a programação da emissora, tendo sido previamente produzidos com a voz de artistas plásticos, poetas, atores e artistas em geral através de depoimentos apresentando seus trabalhos à audiência da emissora.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.996, de 02.05.2006
REITORIA



DECLARAÇÃO

A **Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela lei delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual nº 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada através do Decreto nº 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.069.489/0001-08, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Paulo Roberto Pinto Santos**, inscrito no CPF/MF sob nº 141.320.525 91, DECLARA, para os devidos fins, que integrará a rede a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, caso venha a ser contemplada com a outorga para funcionamento de emissora de rádio no município de Jequié.

Vitória da Conquista – Ba., 01 de novembro de 2011.


Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor



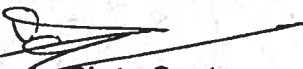
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.996, de 02.05.2006
REITORIA



DECLARAÇÃO

A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela lei delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual nº 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada através do Decreto nº 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.069.489/0001-08, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Paulo Roberto Pinto Santos**, inscrito no CPF/MF sob nº 141.320.525 91, DECLARA, para os devidos fins, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço, caso venha a ser contemplada com a outorga para funcionamento de emissora de rádio no município de Jequié.

Vitória da Conquista - Ba, 01 de novembro de 2011.


Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.996, de 02.05.2006
REITORIA



DECLARAÇÃO

A **Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela lei delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual nº 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada através do Decreto nº 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.069.489/0001-08, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Paulo Roberto Pinto Santos**, inscrito no CPF/MF sob nº 141.320.525 91, DECLARA, para os devidos fins, que no semestre 2011.2, existem 2.534 alunos matriculados na UESB, *Campus* Universitário de Jequié e 7.880 alunos nos 03 (três) *Campi* da sua área de atuação (Jequié/Vitória da Conquista e Itapetinga).

Vitória da Conquista – Ba., 01 de novembro de 2011.


Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

CNPJ: 13.069.489/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:12:56 do dia 10/02/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2012.

Certidão expedida gratuitamente.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de
Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de
Estações



Data/Hora: 10/02/2012 14:00:00

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Vitória da Conquista
Frequência: 66 MHz a 72 MHz

Classe: A

Canal: 4- E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação
emitido

Dados da Entidade

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
- UESB

Nome Fantasia:

Nº Estação: 637062299

Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50011828161

CNPJ: 13.069.489/0001-08

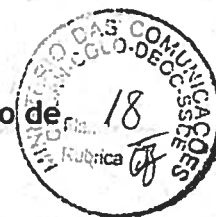
Situação: Entidade não possui débitos

Último
Licenciamento:

- ☒ Dados do Plano Básico
- ☒ Dados da Outorga
- ☒ Documentos Emitidos
- ☒ Característica da Estação Instalada
- ☒ Dados do Licenciamento



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de
Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de
Estações**



Data/Hora: 10/02/2012 13:56:11

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Vitória da Conquista
Frequência: 97,5 MHz
Classe: B1
Canal: 248 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692196471
**Primeiro
Licenciamento:** 16/07/2010 10:07:57

Fistel: 50406675236
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 16/07/2010 10:07:57

- ☒ Dados do Plano Básico
- ☒ Dados da Outorga
- ☒ Documentos Emitidos
- ☒ Característica da Estação Instalada
- ☒ Dados do Licenciamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 738/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.059437/2011, apenso ao 53000.049138/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, abaixo qualificado(a), encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Serviço objeto da outorga: FM

Município: Jequié - BA

Canal: 291E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 9

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Data de postagem/protocolo desta proposta: 17/11/2011 (Postado – sz249281528br)

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok. Fl. 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	Ok. Fl. 13
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Ok. Fl. 03

comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Ok. Fl. 04
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok. Fl. 05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Ok. Fls. 06 a 12
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok. Fl. 14
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. (7.880)	Ok. Fl. 15

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes do candidato à outorga:

NOME	CARGO
Paulo Roberto Pinto Santos	Reitor (Representante Legal)

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, na forma devida e tempestivamente em relação ao prazo estabelecido em tal Aviso.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

- pela habilitação da presente proposta de outorga;
- pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;

- d) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.


GUSTAVO HENRIQUE CATALDO FIALHO
Conferente de documentação

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.


ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

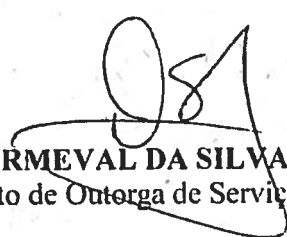
De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.


VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 744/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 14 de Março de 2012.

Senhor(a)
Representante Legal da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Km 04 da Estrada do Bem Querer, bairro Universitário
45031-900 Vitória da Conquista - BA

Assunto: **Outorga do Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.059437/2011, apenso ao 53000.049138/2011

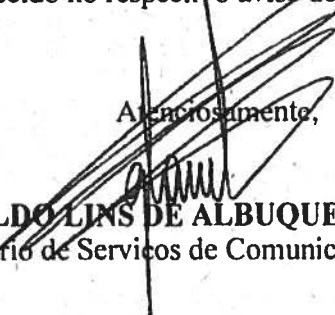
Prezado(a) Senhor(a),

1. De acordo com o processo em referência e com a Nota Técnica cuja cópia se encontra em anexo, tratando da análise do procedimento seletivo para a obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, a proposta dessa entidade resultou em **CLASSIFICAÇÃO EM 1º LUGAR**, tendo em vista a instrução completa dos autos e o constante da Nota Técnica anexa.

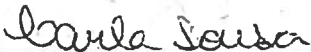
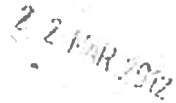
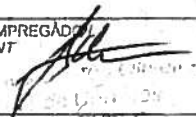
2. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, em havendo interesse, venha a ser apresentado recurso a este Ministério em face do citado resultado, **do qual conste, obrigatoriamente, referência ao número do processo e ao aviso de habilitação acima mencionados**, sendo que, na falta dessa manifestação, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de confirmar o que foi concluído pela referida análise.

3. Lembramos, por oportuno, que ao recurso a ser eventualmente encaminhado aos autos caberá apenas a discussão de vícios jurídicos ou formais porventura existentes no processo, mas não mais a juntada de documentos faltantes para a sua instrução, cuja fase já foi concluída, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo aviso de habilitação.

Atenciosamente,


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

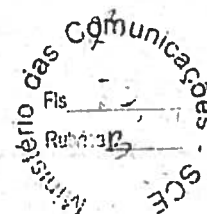
AR

NOME DO RA		DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
ENDEREÇO		OF: 744/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC Ao representante legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB KM 04 da Estrada do Bem Querer, Bairro Universitário Vitória da Conquista - BA Cep: 45031-000 Processo: 53000.059437/2011 Outorga - FM	
CNPJ / CODE F		PAYS	
DECLARAÇÃO		DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
		22/03/12	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
09342247139			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16

11.4 x 186 m

106 mm

**ANATEL**Agência Nacional de
Regulação das ComunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	CNPJ	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<u>248 E</u>	13.069.489/0001-08	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	BA	Vitória da Conquista	FM	3	M	
<u>4 E</u>	13.069.489/0001-08	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	BA	Vitória da Conquista	TV	2	H	

Usuário: - Data: 16/12/2013 Hora: 10:07:32

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações
Fis. 24
Rubrica 3
SCE**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:13:05 do dia 16/12/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



Nota Técnica nº 317 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.059437/2011, apenso ao Processo nº 53000.049138/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Jequié-BA

Canal: 291E

Aviso de Habilitação nº : 09/2011

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 24/11/2011

Data de postagem desta proposta: 23/11/2011

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	OK 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	OK 13
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK 04

e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	OK 05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga; (24 horas diárias)	OK 06/12
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	OK 14
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. (7.880 alunos)	OK 15
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	OK 23/24

3. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a proponente habilitada à obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, da Portaria nº 420/2011.

CONCLUSÃO

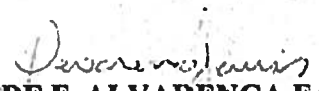
4. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

Brasília, 20 de dezembro de 2013.


CELSO ROBERTO F. RODRIGUES
Técnico de Nível Superior


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

Elza Maria D. N. B. Fernandes

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

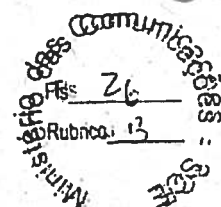
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



Nota Técnica nº 316 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.049138/2011 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, de acordo com o estabelecido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município/UF: Jequié-BA

Canal: 291E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 09/2011

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 24/11/2011

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 7 (sete) processos apensados, relativos às propostas apresentadas, objetivando a outorga em questão, para conferência e verificação quanto ao resultado das análises das respectivas propostas.

3. Concluídas as análises relativas às propostas pertinentes ao presente processo de seleção, verificou-se o seguinte resultado:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB	I	53000.059437/2011	Habilitada	Vencedora
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	I	53000.059736/2011	Inabilitada	Indeferimento
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	I	53000.044216/2013	Inabilitada	Indeferimento
Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia	I	53000.044218/2013	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural e de Comunicação Valença	II	53000.060685/2011	Não analisada	Desconsiderada
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.059240/2011	Não analisada	Desconsiderada
Grupo Gay da Bahia	II	53000.066772/2011	Não analisada	Desconsiderada

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

4. Diante do exposto, opinamos:

- a) seja declarada vencedora da presente seleção pública a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB;
- b) pela inabilitação das propostas apresentadas pelas seguintes pessoas jurídicas de direito público interno: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, e o consequente indeferimento quanto ao prosseguimento do feito, na forma legal correspondente;
- c) pela desconsideração das propostas apresentadas pelas demais pessoas jurídicas de direito privado, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;
- d) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;
- e) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

Brasília, 20 de dezembro de 2013.


CELRO ROBERTO F. RODRIGUES

Técnico de Nível Superior


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS

Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

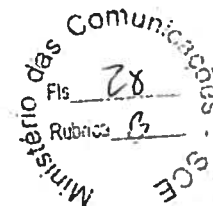
Brasília, 21 de outubro de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

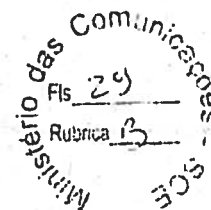


Brasília, 31 de outubro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Octavio Penna Pieranti
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Substituto



Nota Técnica nº 315/2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Revisão de Ato Administrativo.

Referência: Processo nº 53000.049138/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 291E, no município de Jequié, estado da Bahia, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU em 23 de setembro de 2011.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, constatou-se a necessidade de revogação de ato administrativo, conforme a explanação abaixo:

I. Em 1º de março de 2012, por meio da Nota Técnica nº 1086/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, foi enunciado o resultado das análises das propostas de 5 (cinco) concorrentes à outorga em tela, conforme se demonstra abaixo, o qual, inclusive, já deu margem à pedidos de reconsideração acostados aos autos:

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO N°	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	I	53000.059437/2011	Habilitada	-	1º. Lugar	-
Instituto Federal de Educação	I	53000.059736/2011	Inabilitada	-	Indeferimento	320
Fundação Cultural e de Comunicação Valença	II	53000.060685/2011	Inabilitada	5	Indeferimento	3.500
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.059240/2011	Inabilitada	5	Indeferimento	21.802
Grupo Gay da Bahia	II	53000.066772/2011	Inabilitada	-	Indeferimento	-

II. Ocorre que, posteriormente, foi identificada a existência de 2 (duas) propostas pleiteando outorga para este município que estavam equivocadamente anexadas em outros autos que se referiam à outorgas para localidades diferentes desta. Realizada a devida apensação dos novos processos a este bloco de Jequié/BA, observou-se a condição de “pessoa jurídica de direito público” das novas entidades pleiteantes, o que poderia ensejar, caso estas consigam a habilitação, até a adjudicação do objeto do certame, já que entidades públicas detêm preferência estabelecida na norma. Importa ressaltar que, nos termos no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, as propostas presentes nos autos das pessoas jurídicas de direito privado, deveriam ter sido desconsideradas, sem que fosse realizada análise instrutória, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, tendo em vista a existência de entidades públicas habilitadas nestes autos.

III. Desse modo, considerando-se que houve um erro operacional e administrativo, mostra-se conveniente e oportuno à satisfação do interesse público, e em respeito à isonomia e à segurança jurídica do certame, que o resultado já comunicado seja revisto. As

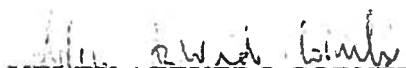
entidades públicas (Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia e Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia) cujas propostas não estavam no processo correto terão suas propostas analisadas, e, as entidades de direito privado devem ter suas propostas automaticamente desconsideradas sem análise instrutória. Se as novas propostas (das entidades públicas) forem habilitadas, deverá ser realizado o procedimento de desempate com as outras participantes de direito público. Todas as participantes, após esta nova análise instrutória, deverão ser notificadas da revisão de ato e dos novos resultados, com reabertura do prazo para recursos.

CONCLUSÃO

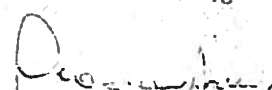
3. Frente ao reconhecimento do erro administrativo ocorrido, opinamos pela revisão dos Atos Administrativos que enunciaram os resultados de cada análise documental realizada, declarando-se a nulidade de todos os atos posteriores às análises efetuadas, e aplicando-se, por conseguinte, o procedimento de **análise inicial** para todos os pedidos agora presentes nos autos, devendo ser, posteriormente, todas as concorrentes, notificadas da nulidade dos atos administrativos praticados à época da análise documental, bem como, dos novos resultados obtidos.

À consideração superior.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.


KELEN AZEVEDO CORNELIO

Analista Responsável


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS

Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

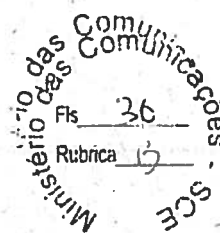
De acordo. Determino a revisão dos Atos Administrativos praticados nestes autos e a realização de nova análise instrutória dos pedidos referentes à outorga para esta localidade, em decorrência do equívoco administrativo ocorrido.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 124 /2013 /GTED/DEAA/SCE - MC

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Km 04 da Estrada do Bem Querer – Universitário
45031-900 – Vitória da Conquista-BA

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jequié-BA.

Referência: Processo nº 53000.059437/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049138/2011

Senhor(a)

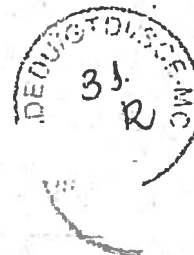
1. Cumprimentando-o cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 09, publicado em 23 de setembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 315 /2013/GTED/DEAA/SCE – MC, nº 316 /2013/GTED/DEAA/SCE – MC e nº 317 /2013/GTED/DEAA/SCE – MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI

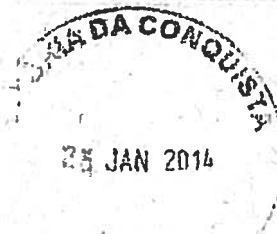
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



Ofício nº124 /2013/ GTED/DEAA/SCE-MC
Ao Senhor
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE
DA BAHIA-UESB
Km 04 da Fazenda do Bem Querer -Universitário
Cep: 45031-900 Vitoria da Conquista -BA
Proc: 53000.059437/2011

Graciele Almeida

8301 14



967191970

Antonio Sérgio

Assente de...

30/07/2013

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO PADRÃO DE ENTREGA



Nota Técnica nº 292/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jequié, estado da Bahia, canal 291E.

Referência: Processo nº 53000.049138/2011 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jequié, estado da Bahia, por meio do canal 291E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

ANÁLISE

2. Nos termos da NT nº 315/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, de 31 de dezembro de 2013, e da NT nº 316/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, de 31 de dezembro de 2013, foi realizada a Revisão de Atos - devido à ocorrência de equívocos administrativos - e aplicado, por conseguinte, o procedimento de **análise inicial** para todos os pedidos presentes nos autos, sendo todas as concorrentes, notificadas da nulidade dos atos administrativos praticados à época da análise documental de 2012, bem como, notificadas dos novos resultados obtidos (2013). Conforme os ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às sete propostas, objeto dos processos a este apensados, foi divulgado o novo quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 27/47).

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foi analisado o respectivo pedido de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica de fls. 48,49, dos autos, cujo resultado assim se apresenta: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - (Proc. nº 53000.059736/2011) - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	I	53000.059437/2011	HABILITADA	VENCEDORA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	I	53000.059736/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	I	53000.044216/2013	INABILITADA	INDEFERIMENTO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.044218/2013	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA	II	53000.060685/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059240/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
GRUPO GAY DA BAHIA	II	53000.066772/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

5. Dessa forma, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, pessoa jurídica de direito público, habilitada, de acordo com as Notas Técnicas nº 316/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e nº 317/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade possui outras outorgas – Vitória da Conquista (FME e TVE) –, mas não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outro município.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo de seleção a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

8. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, da Portaria de Outorga e da Exposição de Motivos para envio da cópia do processo vencedor à Casa Civil, elaboradas com vistas à celeridade processual.

9. Após, sejam os autos devolvidos à esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

À consideração superior.

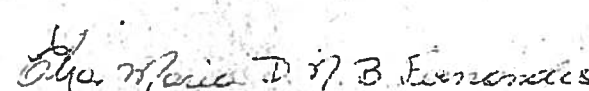
Brasília, 14 de março de 2014.


KELEN AZEVEDO CORNELIO
Analista Responsável


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 17 de março de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 17 de março de 2014.



ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 17 de março de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 22 de abril de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE NO CPROD

Protocolo nº: 53000.059437/2011-87

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.
4. O Processo Físico encerrou-se na página 34.

Em 25/setembro/2014



Documento assinado eletronicamente por **Manoelito Antonio dos Santos Junior, Agente Administrativo**, em 25/09/2014, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0156332** e o código CRC **7AF1CE20**.

PORTARIA Nº 2077/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059437/2011-87, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jequié, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI



Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.061, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059431/2011-18, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Anápolis, estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.076, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058783/2011-48, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNIFACEF, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.077, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059437/2011-87, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jequié, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de maio de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 576/2014/CGJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012759/2012-43, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05/03/2012, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.027115/2012-21	HABILITADA	VENCEDORA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	I	53000.023195/2012-74	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA PROFESSORA ZENEIDE MANGUEIRA DE SOUSA	II	53000.024702/2012-97	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.022947/2012-90	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 598/2014/CGJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046328/2012-81, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ituverava, estado de São Paulo, por meio do canal 250E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12/07/2012, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53000.041397/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042951/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 334/2015/SJL/CGJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046343/2012-29, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Garça/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12/07/2012, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015051500042

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Universitária de Radiodifusão Educativa	II	53000.043134/2012-23	Não apresentado	Habilitada	1º Lugar
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	II	53000.043724/2012-56	Apresentado indeferido Atendidas as circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão	Habilitada	2º Lugar
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.041394/2012-64	Não apresentado	Habilitada	3º Lugar
Fundação Evangélica Trindade	II	53000.042955/2012-42	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Ranchariense	II	53000.042880/2012-08	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 672/2014/CGJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046344/2012-73, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jales, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12/07/2012, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53000.041395/2012	APRESENTADO-DEFERIDO	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53000.042951/2012	APRESENTADO- INDEFERIDO	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOROESTE PAULISTA	II	53000.042312/2012		INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 47/2014/SEI-MC (PARECER Nº 889/2014/SJL/DDRA/CGJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), constante do processo 53000.046347/2012-15, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bom Conselho, estado de Pernambuco, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12/07/2012, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO BOM CONSELHO de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.059437/2011-87

Referência: Portaria nº 2.077, de 14 de maio de 2015.

Interessado: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/05/2015, da Portaria nº 2.077, de 14/05/2015, que "*Outorga permissão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, no município de Jequié-BA*", restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 19 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 21/05/2015, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0512937** e o código CRC **99CB2C2F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059437/2011-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jequié/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2077, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, c

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para assinatura da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.:



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 15:28, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0584357** e o código CRC **06B119B5**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC**Referência: Processo nº 53000.059437/2011-87 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.049138/2011-34.****Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB****Assunto: Encaminhamento de Cópia**

Encaminho cópia do processo acima citado, Entidade: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Serviço: **FME**, no município de **JEQUIÉ/BA**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 18 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, Técnico de Nível Superior, em 18/08/2015, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0669430** e o código CRC **12DA69A1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Recebi a cópia
Em 19 / 08 / 15
Nome Legível**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC****Referência: Processo nº 53000.059437/2011-87 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.049138/2011-34.****Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB****Assunto: Encaminhamento de Cópia**

Encaminho cópia do processo acima citado, Entidade: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Serviço: **FME**, no município de **JEQUIÉ/BA**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – **SEDOC**, para envio a **CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

Brasília, 18 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, Técnico de Nível Superior, em 18/08/2015, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0669430** e o código CRC **12DA69A1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Assunto: Notificação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br <Sidof@planalto.gov.br> [+] [x]

Data: 02/09/2015 11:13:24

Destinatário: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, hugo.alves@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br [...]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Bruno Alves Cruz Luna Lins

Data de Encaminhamento: 02/09/2015

Fluxo: Fluxo Interno

Nup: Não Consta

Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: MC 00300 2015 Jequié BA - FME

Atividade: Avalia Documento e Define Destino

Brasília, 2 de-Setembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059437/2011-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jequié/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2077, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 391 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1263/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049138/2011-34

(Processos Apensos: 53000.060685/2011; 53000.059437/2011; 53000.059240/2011; 53000.066772/2011; 53000.059736/2011; 53000.044216/2013; 53000.044218/2013)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jequié, estado da Bahia. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jequié, estado da Bahia.

II – Entidade julgada vencedora: **Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012 .

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 292/2014/GTED/DEAA/SCE-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jequié, estado da Bahia.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.09.2011 (Aviso nº 09, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais

itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB- Processo nº 53000.059437/2011;

(ii) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – Processo nº 53000.059736/2011;

(iii) INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA – Processo nº 53000.044216/2013;

(iv) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA – Processo nº 53000.044218/2013;

(v) FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA – Processo nº 53000.060685/2011;

(vi) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.059240/2011;

(vii) GRUPO GAY DA BAHIA – Processo nº 53000.066722/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE (Nota Técnica nº 1086/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC às fls. 20/21 do processo principal), concluiu aquele órgão por habilitar a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e inabilitar as seguintes entidades: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA, FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR e GRUPO GAY DA BAHIA. A proposta do INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA, assim como a proposta da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA não foram analisadas pela Nota Técnica em referência, o que será esclarecido a seguir.

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ófícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

6. No entanto, a SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 315/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fl. 29 do processo principal), admitiu a ocorrência de 2 (dois) equívocos à época da análise inicial, a saber: (i) as propostas do INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA e da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA foram equivocadamente anexadas em outros autos, os quais se referiam à outorgas para localidades diferentes desta, motivo pelo qual não foram objeto de análise pela Nota Técnica nº 1086/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC; (ii) por equívoco, realizou-se a análise instrutória das propostas das pessoas jurídicas de direito privado. A presença de pessoas jurídicas de direito público habilitadas nos autos, as quais possuem preferência para a obtenção da outorga, enseja a desconsideração das propostas das pessoas jurídicas de direito privado, conforme a legislação de regência.

7. Diante deste quadro, a SCE declarou a nulidade de todos os atos administrativos praticados a partir da análise documental, opinando pela revisão do procedimento de análise inicial de todas as propostas referentes à localidade de Jequié, estado da Bahia, incluindo as propostas que foram equivocadamente anexadas em outros autos, conforme apontado.

8. Após reanálise dos autos pela SCE (Nota Técnica nº 316/2013/GTED/DEAA/SCE-MC às fls. 27/28 do processo principal), concluiu aquele órgão por habilitar a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, inabilitar o INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA, a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e desconsiderar a FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA, a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR e o GRUPO GAY DA BAHIA.

9. O resultado da nova análise restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

10. Visando contraditar a decisão que indeferiu a sua proposta, apenas o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA interpôs recurso, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido. Não se deparou nos autos com pleito recursal das demais entidades quanto à desconsideração de suas propostas, a despeito de devidamente notificadas.

11. Ressalte-se, entretanto, que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA assim como a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR interpuseram recursos contra a decisão referente à primeira análise documental realizada pela SCE, a qual foi posteriormente anulada em virtude dos equívocos apontados.

12. Sobre esse ponto, cumpre salientar que o direito do administrado a um efetivo contraditório implica em que seus argumentos sejam efetivamente apreciados pela Administração – ainda mais se se considerar que quem deu margem para sua manifestação foi eventual análise equivocada por parte do Poder Público. De todo modo, como a Nota Técnica nº 315/2013/GTED/DEAA/SCE-MC tornou sem efeito todos os atos administrativos anteriores a contar da análise inicial, é de se inferir que a manifestação das entidades em face da decisão anterior restara prejudicada, face à perda de objeto.

13. Ademais, o direito de ampla defesa das entidades restou resguardado, visto que lhes fora concedida nova oportunidade para se manifestar, desta feita em face da decisão válida (sem vícios), conforme já demonstrado.

14. Ao final, a SCE julgou vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, pessoa jurídica de direito público habilitada, em razão da ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

15. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

16. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

17. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

18. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

19. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

20. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 320/2013 (fl. 41 do processo da entidade), que a mesma teve a sua proposta inabilitada em virtude de ausência do seguinte documento: *“declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, §2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e,*

em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999”.

21. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio do Ofício nº 127/2013 (fl. 46 do processo da entidade), com AR devidamente assinado em 21.01.2014 (fl. 47), tendo a postagem do recurso ocorrido em 04/02/2014 (fl. 72), merecendo, pois, ser conhecido ante a sua tempestividade.

22. No mérito, aduz a Recorrente que, em virtude da declaração de nulidade dos atos administrativos proferida pela Nota, Técnica nº 315/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, todas as entidades deveriam ter seus pleitos reapreciados, incluindo o seu, razão pela qual apresenta a documentação instrutória que entende ser necessária à sua habilitação.

23. Cumpre esclarecer à entidade que a reapreciação documental já ocorreu, conforme Nota Técnica nº 320/2013 (fl. 41 do processo da entidade), a qual foi realizada levando-se em consideração os documentos apresentados por ocasião do prazo do Aviso de Habilitação. Assim foi realizado com todas as participantes do certame, tendo em vista que a nulidade dos atos administrativos praticados no processo se deu somente a partir da análise inicial, conforme exaustivamente demonstrado (isto é, a reanálise se deu sobre os documentos das entidades que foram devidamente apresentados no prazo do Aviso, em respeito à legalidade e à isonomia).

24. Nesse passo, urge frisar que os documentos apresentados em sede recursal não poderão ser verificados, já que o Aviso de Habilitação que rege o presente procedimento de seleção não permite a complementação instrutória das propostas, eis que elaborado em conformidade com a Portaria nº 420/2011. O prazo para apresentação dos documentos, conforme estabelecido no aviso, já se encerrou, motivo pelo qual eventual autorização de novo envio de documentos implicaria em ofensa à isonomia do certame, já que entidades apresentaram corretamente os documentos dentro do prazo. O acatamento de tal documentação também representaria lesão ao princípio da legalidade, o que não se pode admitir.

25. Conclui-se, portanto, que o recurso deve ser conhecido ante a sua tempestividade, mas não merece provimento, conforme demonstrado.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

26. Consoante já anunciado, a entidade UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB (Processo nº 53000.059437/2011) foi julgada a vencedora pela SCE.

27. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a

obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

28. No presente caso, participaram do certame quatro pessoas jurídicas de direito público, a saber: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA. Considerando que apenas a proposta da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB atendeu a todos os requisitos legais, a mesma foi considerada habilitada e vencedora do certame, ao passo que as propostas das demais pessoas jurídicas de direito público foram inabilitadas, e as propostas das pessoas jurídicas de direito privado, desconsideradas, conforme o dispositivo suso transcrito.

29. A análise realizada pela SCE (Nota Técnica nº 317/2013) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) Requerimento protocolado tempestivamente[1] em 23.11.2011;

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/12)

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 14);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 15);

(viii) Regularidade junto ao FISTEL (fls. 23/24).

V - CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Jequié, estado da Bahia (canal 291 E, Classe C), sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO

31. Ademais, por se configurar em Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.
32. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.
33. Por fim, por questão de devida instrução processual, segre-se à SCE que promova a troca dos ofícios (nº129 e 130), com os respectivos AR's, que se encontram nos processos das entidades FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR e GRUPO GAY DA BAHIA (visto que o de uma entidade fora colacionado no processo da outra).
34. À consideração superior.

Brasília, 08 de dezembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

DESPACHO nº 1330 / 2014

(DESPACHO Nº 3698/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049138/2011-34

(Processos Apensos: 53000.060685/2011; 53000.059437/2011; 53000.059240/2011; 53000.066772/2011; 53000.059736/2011; 53000.044216/2013; 53000.044218/2013)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jequié, estado da Bahia. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 391/2014/SEI-MC (PARECER nº 1263/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 08 de 12 de 2014.

Jose Flavio Bianchi
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Presidência da República	
CODOC/PROTOCOLO	
03 SET 2015	
Hora:	
Func:	